



**LEI MUNICIPAL Nº 1477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**PUBLICADO**

**EM 12/09/25**  
**Gabinete do Prefeito**

  
**ASSINATURA**

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS CLASSIFICADAS NA CLASSE RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA E BENEFICIÁRIAS DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.300, DE 2025, E REVOGA O ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 07 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições com fundamento no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal nº 1.220/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o **PROJETO DE LEI N° 014/2025**, de autoria do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentas do pagamento da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP) as unidades consumidoras localizadas no Município de Sairé que se enquadrem cumulativamente nas seguintes condições:

**I.** Estarem classificadas na classe residencial de baixa renda;

**II.** Serem beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), nos termos da Legislação Federal vigente, especialmente o que dispõe a Medida Provisória nº 1.300, de 21 maio de 2025, e suas futuras regulamentações ou conversões em lei.

**§ 1º.** A isenção de que trata o caput deste artigo incidirá sobre a parcela do consumo mensal de energia elétrica de até 80 (oitenta) KWh, conforme critério estabelecido na Medida Provisória nº 1.300/2025, para isenção de tributos sobre a Tarifa Social.

**Palácio Municipal José Batista dos Santos**

Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19  
Tel.: (81) 98219-6602 Site: [www.saire.pe.gov.br](http://www.saire.pe.gov.br) E-mail: [governodesaire2021.2024@gmail.com](mailto:governodesaire2021.2024@gmail.com)



**§ 2º.** A isenção será aplicada automaticamente, sem a necessidade de requerimento por parte do contribuinte, mediante o cruzamento de dados entre a concessionária de energia elétrica e a Prefeitura Municipal de Sairé.

**Art. 2º.** A concessionária de energia elétrica responsável pela distribuição de energia no Município de Sairé deverá informar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças a relação das unidades consumidoras que se enquadram nos critérios do Art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A forma e o prazo para o envio das informações serão definidos por regulamento.

**Art. 3º.** Em caso de perda do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da unidade consumidora, a isenção da CIP será automaticamente revogada a partir do mês subsequente à comunicação da concessionária de energia elétrica à Prefeitura Municipal de Sairé.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto se o interesse Público o exigir.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições transitórias e de vigência da Medida Provisória nº 1.300/2025, ou da lei que a converter.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive fica revogado artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.386, de 07 de julho de 2021.

**Art. 8º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sairé (PE, 12 de setembro de 2025).

GILDO PONTES DE ARRUDA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

**Palácio Municipal José Batista dos Santos**

Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19  
Tel.: (81) 98219-6602 Site: [www.saire.pe.gov.br](http://www.saire.pe.gov.br) E-mail: [governodesaire2021.2024@gmail.com](mailto:governodesaire2021.2024@gmail.com)